PROJETO DE INDICAÇÃO Nº146/2024

Considerando que a saúde é um direito fundamental do cidadão e, nos termos dos artigos 23, II, 24, XII, e 196 da Constituição Federal, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantir políticas públicas que visem reduzir ou erradicar os problemas de saúde da população;

Considerando que os serviços médicos são serviços públicos essenciais e, por isso, devem ser prestados de forma contínua e eficiente, sempre atendendo às demandas da população;

Considerando os frequentes casos de inadimplência de contratantes em ações judiciais e outras medidas administrativas que envolvem profissionais médicos, levando a dificuldades financeiras e insegurança para essa categoria;

Considerando que o aviltamento dos valores pagos aos médicos tem causado um desestímulo na prestação de serviços à população do Município de Salvador, resultando em escassez de profissionais qualificados, o que afeta diretamente o atendimento médico à população;

Considerando que a justa remuneração dos serviços médicos é uma forma de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, evitando a desvalorização de uma categoria que é essencial para a promoção e recuperação da saúde da população;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei 5.452/43) e a legislação previdenciária estabelecem normas específicas sobre os direitos dos trabalhadores, incluindo os médicos contratados por pessoas jurídicas para prestação de serviços ao Município;

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e transparentes para a contratação de médicos por entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, bem como por organizações do terceiro setor que gerenciam ou executam serviços médicos, a fim de evitar a precarização do trabalho e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a elaboração de Projeto de Lei que: I. Que determine reserva de vagas nas instituições de Saúde da prefeitura de Salvador, para os profissionais de enfermagem que não tiveram a oportunidade de adentrar ao mercado de trabalho e dá outras providências; II. Que vise oportunizar profissionais de enfermagem, sem experiência na área de formação, com o propósito de combater o desemprego e inseri-los no mundo trabalho, através de reserva de 10% do total de vagas do Terceiro Setor, para os profissionais de enfermagem recém-formados; III. Que o Poder Executivo regulamente a presente Lei, no que couber; IV. Ampliar a capacidade de inserção dos profissionais de enfermagem, recém-formado no mercado de trabalho, a título de primeira experiência profissional; V. Que venha oportunizar os profissionais de enfermagem sem experiência profissional na faixa etária de 20 a 50 anos de idade; VI. Que exija as cooperativas de trabalho, as micros, pequenas e grandes instituições de saúde se habilitarem a participarem do projeto Primeiro Emprego, mediante termo de adesão com o Município, conforme definidas quando na regulamentação desta Lei; VII. Que preveja sanções para o descumprimento das disposições estabelecidas, incluindo multa, advertência, suspensão do direito de licitar e declarar inidoneidade para contratação com o Município de Salvador; VII. Regulamente o prazo para que o Poder Executivo estabeleça os critérios e detalhes operacionais para a aplicação da lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 21 de outubro de 2024.



Débora Santana

Vereadora